

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1119/82

INTERESSADO: EUDOXIO ALCIDES IGUAL

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Administração, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 214 /83 -CTG- APROVADO EM 23/02/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita a aprovação da indicação de Eudoxio Alcides Igual para lecionar a disciplina Administração, do Departamento de Matemática, junto ao Curso de Matemática, daquela instituição, na categoria de Professor I.

A solicitação é feita em virtude do jurisdicionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André ao Conselho Estadual de Educação, em 05.11.80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Economista, diplomado pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Santo André. Em seu histórico escolar, a fls. 8, constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicado.

O indicado concluiu curso de Administração Contábil, num total de 80 horas-aula, promovido pelo Centro de Formação de Executivos em Convênio com a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, conforme comprovante a fls. 18. Concluiu, também, Curso de Matemática Financeira Aplicada, no Centro de Especialização e Aperfeiçoamento da Fundação Santo André, num total de 60 horas (fls. 19). Comprovou ter experiência docente (fls. 20) e atualmente exerce a função de Supervisor Administrativo e de Vendas na General Motors do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 hs.

Grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Eudoxio Alcides Igual para exercer as funções de Professor I junto à disciplina Administração, do Departamento de Matemática, no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 31 de janeiro de 1.983

a) Cons° Armando Octávio Ramos

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.02.83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de fevereiro de 1983

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1119/82

PARECER CEE Nº 214/83

DECLARAÇÃO DE VOTO

Contrário. Títulos insuficientes.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1983.

a) Alpínolo Lopes Casali